



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis. _____

Rub. _____

CONTRATO Nº 090/2019/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242078/2019

“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (COM E SEM SEDAÇÃO), DENSITOMETRIA ÓSSEA, RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA, MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO, RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA, ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA, COLONOSCOPIA E RETOSSIGMOIDOSCOPIA, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, NO ÂMBITO DA HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa **DICAMP DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA-ME**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 13.431.461/0001-60, com sede na Rua João Pessoa, nº 1.095, Bairro Centro, na cidade Campo Verde/MT, CEP 78.840-000, telefone (66) 3419-3549, e-mail: dicampcampoverde@gmail.com, neste ato representado por **Sr. JOSÉ FERNANDO CURY**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0345217 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 219.006.040-00.

DOS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 242078/2019, oriundo do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2019**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

Página 1 de 23



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *“contratação de serviços de diagnóstico por imagem de Tomografia Computadorizada (com e sem sedação), Densitometria Óssea, Radiologia, Ultrassonografia, Mamografia Bilateral para Rastreamento, Radiologia Intervencionista, Esofagogastroduodenoscopia, Colonoscopia e Retossigmoidoscopia, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, no âmbito da Hospital Estadual Santa Casa”*, conforme as especificações constantes neste contrato.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 054/2019**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93** e suas alterações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços contratados referem-se à Média e Alta Complexidade, que são realizados de forma ambulatorial, eletiva e regulados pelo Sistema de Regulação – SISREG III/SUS/SES-MT.

3.2 Em conformidade com as disposições da **Portaria GM/MS nº 1.097, de 22 de maio de 2006**, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde – PPI/Assistencial, do Sistema Único de Saúde – (SUS); da **Resolução CIB/MT nº 084, de 13 de Agosto de 2009**, que dispõe sobre os parâmetros de necessidades de Média e Alta Complexidade da Assistência Ambulatorial do Estado de Mato Grosso; do **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, que regulamenta a **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – (SUS); da **Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016**, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privadas na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviço de saúde no Sistema Único de Saúde.

3.3 Os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos constantes a seguir:

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	VALOR TABELA SIGPAT/DATASUS	VALOR UNIT. OFERTADO	VALOR TOTAL
1	001	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	SV	60	86,76	85,00	5.100,00
2	001	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	SV	240	101,10	92,00	22.080,00
3	001	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	SV	570	86,76	81,50	46.455,00
4	001	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	SV	240	86,75	81,50	19.560,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis. _____

Rub. _____

5	001	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	SV	180	86,75	85,00	15.300,00
6	001	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	SV	48	97,44	95,00	4.560,00
7	001	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	SV	132	97,44	95,00	12.540,00
8	001	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	SV	60	86,75	85,00	5.100,00
9	001	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	SV	60	86,75	85,00	5.100,00
10	001	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	SV	570	136,41	119,80	68.286,00
11	001	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	SV	360	138,63	99,80	35.928,00
12	001	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	SV	120	86,75	85,00	10.200,00
13	001	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	SV	360	138,63	99,00	35.640,00
14	002	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	SV	180	55,10	55,10	9.918,00
15	003	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	SV	1.002	45,00	45,00	45.090,00
16	004	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ) - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	24	6,88	6,00	144,00
17	004	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ) - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	24	9,15	9,00	216,00
18	004	RADIOGRAFIA DE LARINGE - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	24	5,74	5,00	120,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis. _____

Rub. _____

19	004	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL) - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	24	9,03	9,00	216,00
20	004	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA) - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	24	7,20	7,00	168,00
21	004	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ) - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	24	8,38	8,00	192,00
22	004	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ) - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	24	7,32	7,00	168,00
23	004	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON) - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	24	7,20	7,00	168,00
24	004	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS) - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	90	8,33	8,00	720,00
25	004	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	SV	30	8,19	8,00	240,00
26	004	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	90	10,96	10,00	900,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis. _____

Rub. _____

27	004	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL) - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	48	9,16	9,00	432,00
28	004	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	18	9,73	9,00	162,00
29	004	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA) - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	24	12,02	12,00	288,00
30	004	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL) - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	24	9,50	9,00	216,00
31	004	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA) - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	300	6,88	6,50	1.950,00
32	004	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	18	6,42	6,20	111,60
33	004	RADIOGRAFIA DE BRACO - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	6	7,77	7,50	45,00
34	004	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	6	7,40	7,20	43,20



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis. _____

Rub. _____

35	004	RADIOGRAFIA DE COTOVELO - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	12	5,90	5,50	66,00
36	004	RADIOGRAFIA DE MAO - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	30	6,30	6,00	180,00
37	004	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA) - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	12	6,00	6,00	72,00
38	004	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA) - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	12	6,91	6,50	78,00
39	004	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP) - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	30	7,17	7,05	211,50
40	004	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA) - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	12	10,73	10,00	120,00
41	004	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL) - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	300	9,50	9,20	2.760,00
42	004	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS) - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	24	15,30	15,00	360,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

43	004	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP) - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	24	7,17	7,00	168,00
44	004	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	24	35,22	35,00	840,00
45	004	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	6	6,42	6,00	36,00
46	004	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	36	7,77	7,20	259,20
47	004	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	48	7,77	7,20	345,60
48	004	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	36	6,50	6,00	216,00
49	004	RADIOGRAFIA DE BACIA - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	36	7,77	7,50	270,00
50	004	RADIOGRAFIA DE COXA - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	6	8,94	8,50	51,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

51	004	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	30	6,50	6,00	180,00
52	004	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL) - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	90	6,78	6,50	585,00
53	004	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL) - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	6	7,13	7,00	42,00
54	004	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS) - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	6	9,29	9,00	54,00
55	004	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	60	6,78	6,00	360,00
56	004	RADIOGRAFIA DE PERNA - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	6	8,94	8,50	51,00
57	004	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	6	9,29	9,10	54,60



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis. _____

Rub. _____

58	004	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	270	39,60	39,00	10.530,00
59	005	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	SV	150	42,90	42,00	6.300,00
60	005	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	300	24,20	24,00	7.200,00
61	005	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	390	37,95	37,00	14.430,00
62	005	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	300	24,20	24,00	7.200,00
63	005	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	150	24,20	24,00	3.600,00
64	005	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	210	24,20	24,00	5.040,00
65	005	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR) - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	150	24,20	24,00	3.600,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis _____

Rub _____

66	005	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	300	24,20	24,00	7.200,00
67	005	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL -- CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	150	24,20	24,00	3.600,00
68	005	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL) - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	210	24,20	24,00	5.040,00
69	005	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	240	24,20	24,00	5.760,00
70	005	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA) - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	150	24,20	24,00	3.600,00
71	005	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	180	24,20	24,00	4.320,00
72	005	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	150	39,60	39,00	5.850,00
73	005	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA) - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	150	24,20	24,00	3.600,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

74	005	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	150	24,20	24,00	3.600,00
75	005	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL - CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	240	24,20	24,00	5.760,00
VALOR TOTAL							460.946,70

3.3.1 Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 460.946,70 (Quatrocentos e sessenta mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta centavos);**

3.4 Da justificativa do preço:

3.4.1 O preço a ser trabalhado consta justificado nos autos do Processo Administrativo que trata esta contratação - serviços de imagens, sendo regido pela tabela SUS referenciada no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos (SIGTAP), disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>;

3.5 Para melhor prestação e serviços, as ofertas deverão ser apresentadas em lotes, podendo uma empresa concorrer a qualquer número de lotes desde que atenda os critérios dispostos na lei 8666 de 21 de junho de 1993:

Lotes	Qtde de procedimentos
Lote I: Diagnóstico por tomografia computadorizada	3.000
Lote II: Diagnóstico por densitometria óssea	180
Lote III: Diagnóstico por mamografia	1.002
Lote IV: Diagnóstico por radiologia	282
Lote V: Diagnóstico por ultrassonografia	640

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A contratada ficará obrigada no prazo de até 24 horas, assinar o contrato e demais documentos necessários, sob pena de decair o direito de contratação.

4.1.1 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.2 O período de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos, tendo início em **17/06/2019** e término em **14/12/2019**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, ficando vedada sua prorrogação, conforme estabelece o inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

4.3 O contrato será rescindido de forma antecipada, tão logo se concluso o processo licitatório em andamento, para atender o mesmo objeto.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls: _____
Rub: _____

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO LOCAL

5.1 Após a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviço, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

5.2 No recebimento e aceitação do serviço será observada, no que couber as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

5.3 Os serviços serão realizados no âmbito da **Hospital Estadual Santa Casa (HESC)**, localizada na Praça do Seminário, nº 141, Bairro: Centro, CEP: 78015-140, situado no município de Cuiabá-MT, CNES nº 9789049, sob CNPJ nº: 03.507.415/0002-25, contato telefônico: (65) 3051-1946.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Disponibilizar serviços de Tomografia Computadorizada (com e sem sedação), Densitometria Óssea, Radiologia, Ultrassonografia, Mamografia Bilateral para Rastreamento, Esofagogastroduodenoscopia, Colonoscopia e Retossigmoidoscopia, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

6.1.2 Assistir de forma abrangente os usuários do SUS de forma à:

- a) Garantir a universalidade de acesso aos serviços prestados;
- b) Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao seu perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura aos usuários e acompanhantes, de acordo com o estabelecido neste instrumento, respeitando-se a legislação vigente;
- c) Disponibilizar além dos profissionais, equipamentos, materiais e insumos, conforme o nível de complexidade exigido respeitando as Normas Técnicas e Diretrizes do SUS, para o atendimento da demanda encaminhada pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso (SES/MT), durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais durante a vigência do mesmo;
- d) Não promover distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso (SES/MT) e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- e) Garantir a gratuidade das ações e dos Serviços de Saúde ao Usuário, executados no âmbito do SUS;

6.1.3 Integrar-se aos Sistemas de Regulação da SES-MT, assim como todos os Sistemas de Informação do Ministério da Saúde, cumprindo as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:

- Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
- Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);
- Sistema de Regulação (SISREG III);



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

6.1.4 Atender somente aos pacientes agendados pelo SISREG III, conforme protocolos de regulação (<http://www.saude.mt.gov.br/coreg/arquivos/177/protocolos-de-regulacao>), através da Central de Regulação Regional previamente acordados;

6.1.5 Ter sede no território do Estado de Mato Grosso, ou se compromete a se estabelecer no Estado especificamente na capital (Cuiabá/MT), **no prazo de até 20 dias após assinatura do contrato.**

6.1.6 Fornecer resultados de exames em formulário próprio entregue ao paciente na sede do prestador, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;

6.1.7 Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese serão transferidos para a SES/MT;

6.1.8 Manter-se durante a execução do contrato, compatibilidade com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

6.1.9 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção estabelecidos, nem na estrutura física da unidade que venha interferir no objeto do Contrato, sem a prévia ciência da SES/MT;

6.1.10 Permitir livre acesso ao Médico Supervisor, Técnicos do ERS - Escritório Regional de Saúde da SES/MT e Auditores, inclusive deixando a sua disposição, os exames dos pacientes arquivados, durante **20 (vinte) anos**, conforme Conselho Federal de Medicina/CFM - PARECER CREMEC nº 07/2003;

6.1.11 Registrar e apresentar a produção dos atendimentos prestados mensalmente através de instrumento de registro: Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – **BPA-I**, sendo que o sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS do Ministério da Saúde;

6.1.12 Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos Gestores do SUS.

6.1.13 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

6.1.14 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

6.1.15 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.1.16 Manter todas as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

- 6.1.17** Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.1.18** Prestar os serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 6.1.19** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
- 6.1.20** Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.
- 6.1.21** Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação.
- 6.1.22** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.1.23** A CONTRATADA não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela CONTRATANTE.
- 6.1.24** A presença da Fiscalização da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.
- 6.1.25** Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.1.26** Entregar todo o serviço, primando pela qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações e quantitativos, constantes deste Termo.
- 6.1.27** Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 6.1.28** Em nenhuma hipótese, veicular dar publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 6.1.29** Obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1** Convocar a CONTRATADA, em conformidade com o art. 64 da Lei 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviço, estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

7.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Termo.

7.1.3 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço, objeto deste Contrato, através de seus fiscais (servidores designados).

7.1.4 Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado, pareceres/relatório sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.1.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.7 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.8 Realizar o acompanhamento dos instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratados;

7.1.9 Prover à CONTRATADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução do Contrato, no valor resultante da prestação do serviço, conforme tabela Sistema Único de Saúde - SUS, no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

7.1.10 Prever a sua Programação Física Orçamentária - FPO, conforme o volume assistencial proposto neste termo;

7.1.11 Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto, juntamente com metas quantitativas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes do Contrato;

7.1.12 Analisar a capacidade instalada da CONTRATADA e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a CONTRATADA está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto deste termo;

7.1.13 Disponibilizar o serviço contratado à Regulação instituída pela SES-MT, em conformidade com os Protocolos Técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos Gestores do SUS, devendo todo e qualquer serviço, ser regulado e supervisionado de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do Sistema Único de Saúde SUS, em consonância às ações do Complexo Regulador da Regional de Saúde;

7.1.14 Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito do Contrato.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

7.1.15 Solicitar se necessário a rescisão do Contrato, a qualquer tempo, mediante notificação escrita à CONTRATADA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, quando houver a descentralização ao serviço;

7.1.16 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.17 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

7.1.18 Colocar à disposição da CONTRATADA o local onde serão executados os serviços e facilitando-lhe o acesso para uma perfeita execução do contrato.

7.1.19 Anotar em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.1.20 Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para suas correções;

7.1.21 Cumprir com as demais obrigações constantes neste Contrato e outras previstas no Instrumento do Contrato;

7.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor do Contrato	Será publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	Será publicado através de Portaria
Suplente do Fiscal	Será publicado através de Portaria

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

8.3 Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o recebimento da produção dos serviços será efetuado, por profissional designado pela Coordenadoria de Monitoramento Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, que após comprovação acerca das especificações da qualidade e quantidade dos serviços prestados, encaminhará a respectiva Nota Fiscal atestada para área financeira.

8.4 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

- a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;
- b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do Contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento do serviço, o gestor deverá notificar a CONTRATADA solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;
- d) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.
- e) Emitir a Ordem de Serviços.

8.6 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) Intervir: assumir a execução do contrato;
- e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela CONTRATADA que implique comprometimento dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a CONTRATADA ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

8.7 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 21.601
- Programa: 077
- Projeto Atividade: 2515
- Região de Planejamento: 0600
- Natureza de Despesa: 3.3.90.39
- Fontes de Recursos: 192 e 195

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA, será feito mediante produção mensal, conforme relatório obtido do Sistema de Informação Ambulatorial-SIA/SUS, conforme Relatório de Supervisão Técnica/Médica do Escritório Regional de Saúde – (ERS), pertencente ao quadro de funcionários da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso – (SES/MT), caso necessário, será realizado avaliação “*in loco*” para auditar os pedidos e resultados dos exames dos pacientes;

10.2 A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso - (SES/MT), mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pela Superintendência de Programação, Controle e Avaliação;

10.3 As supervisões “*in loco*” serão realizadas a qualquer momento, a critério da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso - (SES/MT).

10.4 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente aos serviços executados com atesto do Fiscal de Contrato/Gestor SES/MT.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

10.8 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Preferencialmente "Banco do Brasil"*;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.9 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

10.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no Art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.12 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.13 Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

10.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.15 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.16 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10.17 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

11.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela Contratada e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

11.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratante, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá a Contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a CONTRATADA:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Não manter a proposta.

12.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/CONTRATANTE;

12.2.2 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

12.2.3 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

12.2.5 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

12.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/CONTRATADA ressarcir a Administração/CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.3 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.

12.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

14.2 Mesmo após o término do contrato, qualquer divulgação de informações geradas estará sujeita à prévia autorização da **CONTRATANTE**.

14.3 Eventuais variações dos serviços previstos não serão objeto de aditamento, nos termos da legislação vigente.

14.4 A **CONTRATANTE** poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da **CONTRATADA**.

14.5 Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da Lei, e de minha inteira responsabilidade.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 17 de junho de 2019.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde


Dr. José Fernando Cury
Médico Radiologista RQI nº 1400
CRM 939 MT
JOSÉ FERNANDO CURY
Dicamp Diagnóstico por Imagem Ltda – Me.

13.431.461/0001-60

Testemunhas:

**DICAMP DIAGNÓSTICO POR
IMAGEM EIRELI**

Rua João Pessoa, 1.095
Centro - CEP 76.840-000

Campo Verde

MT


Eliane Nunes da Silva
CPF: 018.432.871-37
RG: 1648916-0 - SSP/MT


Lidiane de Souza Calazans
CPF – 999.381.701-53
RG – 1432516-0 SSP/MT